

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: 9s4o8klc  <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b>  26/02/2025  Projeto de lei nº 279/2025  Protocolo nº 1505/2025  Processo nº 496/2025</p>	
<p><b>Autor:</b> Dep. Janaina Riva</p>		

**Altera a Lei nº 11.035, de 02 de dezembro de 2019, que "Dispõe sobre o oferecimento de atendimento psicológico ou psicopedagógico nas escolas públicas e privadas do Estado de Mato Grosso e dá outras providências", em atendimento à Lei Federal nº 13.935/2019.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** O Poder Público Estadual assegurará, nas redes de ensino público do Estado de Mato Grosso, a prestação de serviços de psicologia e de serviço social, por meio de equipes multiprofissionais compostas por psicólogos e assistentes sociais, visando ao atendimento de estudantes, profissionais da educação, famílias e da comunidade escolar nos contextos pedagógico, social e familiar, em conformidade com a Lei Federal nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019.

**§ 1º** Os serviços de que trata este artigo serão oferecidos de forma individualizada ou coletiva, priorizando as necessidades identificadas no âmbito do processo de ensino-aprendizagem, com foco na promoção da qualidade da educação, no combate à evasão escolar e na mediação das relações sociais e institucionais.

**§ 2º** Em situações de pandemias ou emergências epidemiológicas, os atendimentos poderão ser realizados de forma remota, garantindo a continuidade do suporte aos alunos e profissionais da educação.

**Art. 2º** Compete aos profissionais de psicologia:

- I - Diagnosticar, prevenir e intervir nos problemas do cotidiano escolar que dificultem o processo de ensino-aprendizagem;
- II - Atuar junto às famílias, corpo docente, discente, direção e equipe técnica, promovendo o desenvolvimento humano dos alunos, a melhoria das relações professor-aluno e a eficiência do processo educacional;
- III - Identificar e trabalhar comportamentos relacionados a problemas sociais, recomendando atendimento clínico quando necessário.

**Parágrafo único.** Os psicólogos atuarão nas dependências das instituições escolares durante o período letivo, sendo profissionais devidamente habilitados nos termos da legislação vigente.



**Art. 3º** Compete aos profissionais de serviço social:

- I - Realizar levantamentos socioeconômicos e familiares para caracterizar a população escolar;
- II - Elaborar e executar programas sociofamiliares visando à prevenção da evasão escolar e à melhoria do desempenho dos alunos;
- III - Integrar o serviço social escolar a sistemas de proteção social, articulando benefícios e serviços assistenciais voltados aos alunos e suas famílias;
- IV - Coordenar programas assistenciais existentes nas instituições e realizar visitas domiciliares para melhor compreensão da realidade dos alunos;
- V - Participar da elaboração de programas de prevenção à violência, ao uso de drogas, ao alcoolismo e de esclarecimento sobre questões de saúde pública.

**Parágrafo único.** O serviço social será exercido por assistentes sociais habilitados nos termos da Lei Federal nº 8.662, de 07 de junho de 1993, e suas modificações.

**Art. 4º** Os sistemas de ensino, saúde e assistência social disporão de um ano, a partir da publicação desta lei, para adotar as providências necessárias ao cumprimento de suas disposições, incluindo a contratação e alocação dos profissionais nas unidades escolares.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

A presente alteração da Lei nº 11.035, de 02 de dezembro de 2019, busca adequá-la às disposições da Lei Federal nº 13.935/2019, que torna obrigatória a presença de psicólogos e assistentes sociais nas redes públicas de educação básica, especificando as atribuições desses profissionais de maneira mais abrangente. A redação original da Lei nº 11.035/2019, embora pioneira ao prever atendimento psicológico ou psicopedagógico nas escolas públicas e privadas, apresenta limitações por não detalhar o papel do serviço social e por não focar exclusivamente na rede pública, onde as demandas por suporte psicossocial são mais críticas devido às condições de vulnerabilidade social de muitos alunos. Essa atualização é essencial para fortalecer a educação como ferramenta de inclusão social e combate à evasão escolar, um problema persistente em Mato Grosso, agravado por fatores socioeconômicos, culturais e emergenciais, como os impactos da pandemia de COVID-19.

Em Mato Grosso, a evasão escolar tem raízes profundas ligadas à desigualdade social e à falta de suporte estruturado nas escolas. Em 2023 a taxa de evasão escolar em Mato Grosso superou os 8%, cerca de 7 mil alunos somente do ensino médio. Esse aumento reflete a dificuldade de acesso à educação remota em comunidades sem infraestrutura adequada, como internet e equipamentos, além da pressão econômica que levou muitos jovens a abandonarem os estudos para trabalhar e ajudar suas famílias.

Relatos de professores apontam que muitos alunos abandonaram os estudos após enfrentarem problemas como violência doméstica, uso de drogas ou gravidez na adolescência — questões que poderiam ser mitigadas com a presença de psicólogos e assistentes sociais nas escolas, capazes de oferecer atendimento individualizado e articular redes de proteção com as famílias e órgãos públicos.

A inclusão de equipes multiprofissionais nas escolas públicas, como previsto nesta alteração, é uma resposta direta a esses desafios. Os psicólogos podem atuar na identificação e no manejo de transtornos emocionais, como ansiedade e depressão, que frequentemente levam ao afastamento escolar, enquanto os assistentes sociais podem intervir em fatores socioeconômicos, como a articulação de benefícios sociais ou a realização



de visitas domiciliares para compreender a realidade dos alunos.

Portanto, a alteração da Lei nº 11.035/2019 é uma medida urgente e necessária para alinhar a legislação estadual às diretrizes nacionais e às demandas locais, oferecendo uma estrutura robusta de suporte psicossocial que atenda às especificidades de Mato Grosso. Ao detalhar as competências dos profissionais e focar na rede pública, esta proposta fortalece a ponte entre escola, família e comunidade, promovendo a permanência e o sucesso escolar em um estado onde a educação é um dos principais caminhos para romper o ciclo de pobreza e exclusão social.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 26 de Fevereiro de 2025

**Janaina Riva**  
Deputada Estadual